



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

MODALIDADE	<b>CREDENCIAMENTO Nº 005/2026</b>
PROCESSO ADMINISTRATIVO	<b>5.223/2026</b>
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	<b>30 de Junho de 2026</b>
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08H00 (oito horas) - Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações—Avenida Brasil nº 2.351-N-2º Piso – Jd. Europa – Tangará da Serra-MT

**1-PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Tangará da Serra – Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Esportes, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 616/2026 de 18.02.2026, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

**2 - OBJETO DO CHAMAMENTO**

**2.1.** O presente Credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

**3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento, devem enviar os documentos solicitados no item 5 do presente edital, até a data máxima de **30 de Junho de 2026**, **preferencialmente** através do protocolo na plataforma 1Doc, <https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=247506296&iser=01JP086GX50YDWXKK6NG5HJPP9>, ou através do e-mail: [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br), restando facultado aos interessados também a entrega pessoalmente no departamento de licitações, no endereço citado anterior ao preâmbulo.

**3.2.** Em caso de entrega pessoal, o envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Crdenciamento nº 005/2026  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

**4.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

**4.1.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**4.1.2.** O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**4.1.3.** A participação no chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

**4.1.4.** Os Interessados em participar deverão encaminhar os documentos de forma presencial ou por forma eletrônica através do e-mail [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br) ou através da plataforma 1Doc por meio de protocolo <https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Devendo ser respeitado como data limite para envio, a data de abertura da sessão.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1.** Junto do requerimento para credenciamento, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

### 5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943.

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**f)** Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

### 5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**b)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

**c)** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão;

**d)** Em situação do proponente assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

### 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Os critérios detalhados acerca da Qualificação Técnicoestão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**5.5 . Demais Comprovações da proponente:**

**a)** Requerimento de credenciamento (**MODELO ANEXO II**);

**b)** Requerimento de Credenciamento (**MODELO ANEXO III**);

**c)** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de disponibilidade de equipamentos adequados e de pessoal, com o compromisso formal da mesma para a realização do objeto do Credenciamento(**MODELO ANEXO IV**);





## 6 - DO PROCEDIMENTO

**6.1.** Os documentos de habilitação constantes no item 5 deste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, quanto à sua conformidade com as exigências editalícias.

**6.1.1.** Os documentos relativos à qualificação técnica serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, que emitirá parecer acerca do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

**6.2.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.** Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.6.** A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**6.7.** Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Comissão Permanente de Licitações quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**6.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão Permanente de Licitações considerar a proponente inabilitada.

**6.9.** Poderá a Comissão Permanente de Licitações declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o Município, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**6.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

**6.11.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6.12.** O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da PREFEITURA.

**6.13.** A Comissão Permanente de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

**6.14.** Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, mediante a realização de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP):

**6.14.1.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<http://www.portal.tcu.gov.br>)

**6.14.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (<http://www.cnj.jus.br>);

**6.14.3.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**6.14.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU; (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**6.15.** Caso conste em face do Interessado registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**6.16.** Registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Tangará da Serra-MT, não impede a participação no credenciamento.

**6.17.** Registro de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR com o Município de Tangará da Serra-MT, ensejará a inabilitação da proponente.

**6.18.** Ao término do prazo para a apresentação dos documentos no período corrente, os interessados receberão via email um link com os arquivos dos demais participantes, disponível para download.

## 7 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RATEIO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, com base em critérios objetivos, tais como:

- a) Disponibilidade de leitos;
- b) Capacidade de atendimento;
- c) Localização do estabelecimento;
- d) Adequação às necessidades logísticas do evento;
- e) Ordem de credenciamento, quando couber.

**7.2.** Os preços das diárias serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou aceitos conforme proposta do credenciado, desde que compatíveis com os valores praticados no mercado.

**7.3.** Não haverá disputa competitiva entre os credenciados, em razão da inviabilidade de competição, sendo assegurado tratamento isonômico a todos os habilitados.

**7.4.** O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo a adesão de novos interessados, desde que atendam às condições exigidas.

## 8 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**8.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento para Patrocínio por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de análises das propostas.

**8.2.** Decidirá do direito de impugnar os termos deste Edital o patrocinador que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de análise das propostas.

**8.3.** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Trabalho para Chamamento Público, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br)

**8.4.** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas à Comissão Especial de Trabalho para Chamamento Público, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br).

**8.5.** A não impugnação a este Edital na forma e tempo acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

II - Revogar o edital de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade.

III - Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

IV - Adjudicar o objeto e homologar os termos de credenciamento.

**9.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**9.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 9.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 9.5. A anulação do processo credenciamento induz aos termos de credenciado.
- 9.6. Os proponentes ao credenciamento não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo de credenciamento.
- 9.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

## 10 - DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos da Administração no certame, caberá recurso, em três dias úteis, em face de:
- 10.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 10.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 10.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 10.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 10.2. Em caso de habilitação ou inabilitação do proponente, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.3. O recurso de que trata o item 10.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.
- 10.9. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 - N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Ao protocolar a solicitação de credenciamento, a interessada declara, para todos os fins, que possui pleno conhecimento e concordância com todas as condições, exigências e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 11.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 11.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.
- 11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**11.6.** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**11.6.1.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, os resultados e quaisquer outras divulgações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

**11.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

**11.8.** É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**11.9.** Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

**11.10.** É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

## 12 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**12.1.** O Município poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

## 13 – DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**13.1** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO permanecerá aberto até o dia **30/09/2026**, salvo deliberação em contrário por parte da Secretaria Municipal de Esportes.

## 14 – ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**14.1.** Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo do Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equipamentos;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Tangará da Serra, 10 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

**ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Trata-se de **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE HOTÉIS PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SEGMENTOS PARA SELEÇÃO	UNID. MED.	QNT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QUARTO DUPLO COM INTERNET, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, ROUPA DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	414	R\$ 319,25	R\$ 132.169,50
2	QUARTO TRIPLO COM INTERNET, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, ROUPA DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	260	R\$ 395,25	R\$ 102.765,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 234.934,50</b>

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





1.2 O objeto desta contratação se enquadra como sendo de Serviço comum.

1.3 O prazo de vigência do contrato de hospedagem será do dia **01/11/2026 ao dia 30/11/2026**, incluindo dias anteriores e posteriores ao evento para fins de check-in, check-out, organização logística, faturamento e demais providências necessárias à plena execução do objeto.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 234.934,50 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apostos.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de hotéis para a prestação de serviços de hospedagem destinados aos atletas que participarão dos Jogos Abertos Mato-grossenses 2026 – Etapa Estadual, nas modalidades esportivas de Futsal e Handebol, categoria “Adulto”.

1.2. A realização do evento demandará a recepção de um número significativo de participantes provenientes de diversos municípios, tornando imprescindível a disponibilização de acomodações adequadas, seguras e em quantidade suficiente para atender à demanda. A hospedagem constitui elemento essencial para garantir o bem-estar, o descanso e o desempenho dos atletas durante o período das competições.

1.3. Ressalta-se que o Município dispõe de Ata de Registro de Preços vigente para serviços de hospedagem. Contudo, a referida ata mostra-se insuficiente para atender à demanda do evento em questão, sendo que, mesmo com eventual remanejamento do saldo entre todas as Secretarias Municipais, não seria possível suprir a necessidade total de hospedagens requeridas, tornando indispensável a contratação complementar.

1.4. Dessa forma, o credenciamento de hotéis se apresenta como a solução mais adequada, pois possibilita a ampliação da rede de atendimento, assegura maior flexibilidade na alocação dos participantes e garante a observância de critérios mínimos de qualidade, conforto e localização, contribuindo para a organização eficiente do evento.

1.5. Ademais, a medida visa assegurar a economicidade e a transparência na contratação, permitindo que diferentes estabelecimentos interessados se habilitem, ampliando a competitividade e garantindo melhores condições para a Administração Pública.

1.6. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir infraestrutura adequada de hospedagem, indispensável para a realização dos Jogos Estaduais com qualidade, segurança e eficiência.

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: **03788239000166-0-000003/2026**
- II. Última atualização: **28/01/2026**
- III. Id do item no PCA: **296**
- IV. Classe/Grupo: 690 – **Serviços de hospedagem**

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03788239000166/2026>.

Para conhecimento; o PCA encontra-se publicado desde o final do ano de 2025, podendo o objeto ser consultado pelo link acima.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem, incluindo pernoite, destinados aos atletas, comissões técnicas e demais integrantes das delegações participantes dos Jogos Abertos Mato-grossenses 2026 – Etapa Estadual, nas modalidades de Futsal e Handebol, categoria “Adulto”, a serem realizados no período de 20 a 22 de novembro de 2026.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no período de **20 a 22 de novembro de 2026**, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, podendo contemplar hospedagens em dias anteriores e posteriores à realização das competições.

3.3. A hospedagem deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Quartos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento;
- b) Disponibilidade de leitos individuais ou compartilhados, conforme a necessidade da Administração;
- c) Fornecimento de roupa de cama e banho em condições adequadas de uso;
- d) Disponibilidade de instalações sanitárias em pleno funcionamento;
- e) Serviço de limpeza diária dos quartos;
- f) Fornecimento de café da manhã, quando previsto na proposta credenciada;
- g) Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes.

3.4. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir alvará de funcionamento vigente, bem como atender às exigências da vigilância sanitária e demais normas aplicáveis à atividade.

3.5. A distribuição dos atletas e demais participantes entre os hotéis credenciados será realizada pela Administração, conforme critérios de conveniência, disponibilidade de vagas e logística do evento.

3.6. O pagamento será efetuado conforme a quantidade efetivamente utilizada de diárias, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o período contratado, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo de hotelaria que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. Os estabelecimentos deverão possuir infraestrutura adequada para hospedagem, garantindo condições de conforto, segurança, acessibilidade e higiene compatíveis com a natureza do evento.

4.3. Constituem requisitos mínimos para a contratação:

- Possuir alvará de funcionamento vigente;
- Estar regular perante os órgãos de vigilância sanitária;
- Apresentar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;
- Dispor de capacidade mínima de leitos compatível com a demanda informada pela Administração;
- Garantir fornecimento de roupas de cama e banho em condições adequadas;
- Assegurar limpeza diária dos ambientes;
- Disponibilizar instalações sanitárias em pleno funcionamento;
- Oferecer atendimento adequado aos hóspedes durante todo o período de execução contratual.

4.4. Os estabelecimentos deverão estar localizados em área urbana ou de fácil acesso aos locais de realização das competições, de modo a não prejudicar a logística do evento.

4.5. Os credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.6. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou equivalente, sendo a execução condicionada à emissão de ordem de serviço pela Administração.

4.7. Não será estabelecido número máximo de credenciados, sendo admitidos todos aqueles que atenderem às exigências previstas neste instrumento.

4.8. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários (atletas, comissões técnicas ou demais participantes), além dos valores previamente contratados com a Administração.

4.9. Os credenciados deverão observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, sanitárias e demais legislações aplicáveis à atividade de hospedagem.

#### **4.10. Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os credenciados deverão observar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos e demais medidas compatíveis com o Guia

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicáveis à execução dos serviços de hospedagem.

#### **4.11. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

4.11.1. Para a contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos específicos para a execução do objeto.

#### **4.12. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.12.1. Não há vedação de marca ou produto para os itens e materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços objeto da contratação.

#### **4.13. Da exigência de carta de solidariedade**

4.13.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

#### **4.14. Subcontratação**

4.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de controle direto da execução pela Administração.

#### **4.15. Garantia da contratação**

4.15.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.16. Vistoria**

4.16.1. A vistoria técnica será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao setor responsável, com a finalidade de proporcionar melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

#### **4.17. Constituem obrigações da Administração Contratante:**

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- Encaminhar previamente aos estabelecimentos credenciados a relação dos participantes autorizados à hospedagem;
- Emitir ordens de serviço contendo as informações necessárias à execução da hospedagem;
- Realizar a distribuição dos hóspedes entre os credenciados com base em critérios objetivos de conveniência, disponibilidade, localização e logística do evento;
- Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual;
- Comunicar previamente eventuais alterações relativas às hospedagens;

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





- Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da execução contratual.

#### **4.18. Constituem obrigações dos estabelecimentos credenciados:**

- Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;
- Disponibilizar os leitos contratados durante todo o período solicitado pela Administração;
- Receber exclusivamente os hóspedes previamente autorizados pela Administração;
- Garantir condições adequadas de higiene, limpeza, segurança e conservação das instalações;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;
- Manter comunicação permanente com a Administração durante toda a execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- Apresentar documentação comprobatória da execução para fins de pagamento;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis à atividade hoteleira.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá de forma indireta, mediante credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, por meio da emissão de ordem de serviço, na qual constarão as informações relativas à quantidade de hóspedes, período de estadia, tipo de acomodação e demais orientações pertinentes.

5.3. A Administração disponibilizará previamente aos estabelecimentos credenciados a relação dos participantes autorizados à hospedagem, contendo as informações necessárias para identificação dos hóspedes, com a finalidade de assegurar o adequado controle da execução contratual, organização logística, segurança e correta utilização das diárias contratadas.

5.4. A distribuição dos atletas, comissões técnicas e demais participantes entre os estabelecimentos credenciados será realizada pela Administração, com base em critérios de conveniência, disponibilidade de vagas, localização e logística do evento.

5.5. Os serviços deverão ser prestados no período de 20 a 23 de novembro de 2026, podendo abranger hospedagens em datas anteriores e posteriores ao período oficial das competições,

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

conforme necessidade administrativa. Ressalta-se que o contrato terá vigência de 01 a 30 de novembro de 2026, possibilitando o atendimento integral às demandas relacionadas ao evento.

**5.6. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir:**

- a) A disponibilidade dos leitos contratados durante todo o período solicitado;
- b) Condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos ambientes;
- c) Atendimento contínuo aos hóspedes;
- d) Cumprimento das especificações constantes no edital e na proposta apresentada;
- e) Controle e conferência dos hóspedes com base na relação previamente encaminhada pela Administração.

5.7. Eventuais alterações na quantidade de hóspedes ou no período de hospedagem poderão ocorrer, desde que previamente comunicadas pela Administração, respeitando-se a capacidade do estabelecimento.

5.8. O controle da execução será realizado por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, podendo solicitar ajustes sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual.

5.9. O pagamento será efetuado com base nas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a identificação dos hóspedes, período de permanência e demais informações pertinentes à comprovação da execução.

5.10. O credenciado deverá manter comunicação permanente com a Administração durante toda a execução contratual, a fim de assegurar o adequado atendimento das demandas.

5.11. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

**6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de credenciamento de múltiplos fornecedores para prestação de serviços sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução das diárias utilizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na baixa complexidade do objeto, na inexistência de obrigação de execução continuada de grande vulto e na possibilidade de controle e acompanhamento direto pela Administração, reduzindo significativamente os riscos de inadimplemento.

6.3. Ressalta-se que os pagamentos serão realizados somente após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, o que mitiga eventuais prejuízos à Administração.

6.4. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.1. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como gestor do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle de prazos, comunicação com os credenciados e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado como fiscal do contrato, a quem competirá:

- a) Acompanhar e verificar a prestação dos serviços de hospedagem;
- b) Conferir a disponibilidade dos leitos e as condições das acomodações;
- c) Verificar o cumprimento das condições de higiene, segurança e conforto;
- d) Validar as informações constantes nos relatórios de hospedagem;
- e) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- f) Registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

7.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, ajustes ou correções na execução dos serviços, visando assegurar a qualidade e a conformidade com o instrumento convocatório e contratual.

7.4. O credenciado deverá manter preposto ou responsável disponível para atendimento durante todo o período de execução contratual, com a finalidade de prestar informações e solucionar eventuais demandas da Administração.

7.5. O controle da execução contratual será realizado mediante relatórios de hospedagem, contendo, no mínimo, a identificação dos hóspedes, período de permanência, quantidade de diárias utilizadas e demais informações necessárias à comprovação da prestação dos serviços.

7.6. Eventuais inconformidades verificadas na execução dos serviços deverão ser sanadas pelo credenciado no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.7. A Administração poderá realizar inspeções in loco nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das condições pactuadas.

7.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento precedido de chamada pública**, procedimento destinado à convocação de interessados para prestação de serviços, garantindo ampla publicidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A2-1D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.3. O credenciamento será realizado mediante análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências previstas no instrumento convocatório.

8.4. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, sendo formalizado o credenciamento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A contratação dos credenciados ocorrerá de forma **não exclusiva**, sendo vedada a garantia de demanda mínima, e observará a necessidade da Administração durante o período de execução.

8.6. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada pela Administração, com base em critérios objetivos, tais como:

- a) Disponibilidade de leitos;
- b) Capacidade de atendimento;
- c) Localização do estabelecimento;
- d) Adequação às necessidades logísticas do evento;
- e) Ordem de credenciamento, quando couber.

8.7. Os preços das diárias serão previamente definidos pela Administração ou aceitos conforme proposta do credenciado, desde que sejam iguais ou inferiores ao valor de referência definido no mapa comparativo de preços.

8.8. Não haverá disputa competitiva entre os credenciados, em razão da inviabilidade de competição, sendo assegurado tratamento isonômico a todos os habilitados.

8.9. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo a adesão de novos interessados, desde que atendam às condições exigidas.

#### Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**8.11. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.12. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





**8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.14. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.15. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A2 ID-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

8.28. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, compatível com o objeto da contratação;
- b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;
- c) Documento que comprove aptidão para prestação de serviços de hospedagem, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para fiscalização do presente processo de aquisição, junto os Hotéis Credenciados, serão designados os seguintes servidores:

Supervisor do Contrato: **Erica Vanessa Cordeiro Gazola**, Matrícula nº 13437

Fiscal do contrato: **Everton Vieira Vendrame**, matrícula nº 13736

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Suplente do Contrato: **Erika de Souza Miguel**, matrícula nº 22604

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal, conforme art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**26040 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS**

**0956 – 3.3.90.39.80 – HOSPEDAGENS – (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL)**

**1.1.500.0000.000.000 – FONTE DE RECURSOS**

Tangará da Serra – MT, 02 de Junho de 2026.

**Eliandra Rita Nezi Medeira**  
**Secretária Municipal de Esportes**

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7CD2-FE75-A21D-2001> e informe o código 7CD2-FE75-A21D-2001



Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85> e informe o código F157-1DF8-F94D-CE85





**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2026**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

A ....., CNPJ Nº ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail...., requer sua participação **no CRENCIAMENTO Nº 005/2026**, divulgado pela Prefeitura de Tangará da Serra, objetivando **CRENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Para fins de participação no presente Credenciamento, manifestamos intenção de participação no Credenciamento acima referido.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133,2021, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta declaração.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Esportes.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos de habilitação, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.**





**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO Nº XXX/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CNPJ Nº -----, com endereço na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **CRENCIAMENTO Nº 005/2026**, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no **CRENCIAMENTO Nº 005/2026**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021).
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (do art. 9º da Lei 14.133/2021).
- DECLARA como legal e verdadeira toda a documentação apresentada nesse processo licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.**





ANEXO IV  
CRDENCIAMENTO Nº 005/2026  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
CRDENCIAMENTO Nº 005/2026.

**CRDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[\_\_\_\_\_]**, sediada à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu(a) representante legal **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **[\_\_\_\_\_]** e RG nº **[\_\_\_\_\_]**, DECLARA, para os devidos fins de participação no processo de credenciamento em epígrafe, que possui plena disponibilidade de pessoal, estrutura física, mobiliários, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de hospedagem, conforme exigências previstas no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que dispõe de equipe capacitada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas decorrentes do credenciamento, incluindo serviços de recepção, limpeza, manutenção, atendimento ao público e demais atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento do estabelecimento.

A empresa informa também que possui, em perfeitas condições de uso e funcionamento, os equipamentos, instalações e infraestrutura necessários à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Quartos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento;
- Disponibilidade de leitos individuais ou compartilhados, conforme a necessidade da Administração;
- Fornecimento de roupa de cama e banho em condições adequadas de uso;
- Disponibilidade de instalações sanitárias em pleno funcionamento;
- Serviço de limpeza diária dos quartos;
- Fornecimento de café da manhã, quando previsto na proposta credenciada;
- Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes;
- Unidades habitacionais/apartamentos devidamente mobiliados;
- Sistema de climatização e/ou ventilação, quando aplicável;
- Equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio;
- Equipamentos de comunicação e atendimento;
- Estrutura adequada para limpeza e higienização;
- Demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto do credenciamento.

Por fim, declara estar ciente de que a falsa declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.**





**ANEXO V**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2026**  
**MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO Nº XXX/ADM/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CRENCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CRENCIADA, considerando o constante no Edital de CRENCIAMENTO Nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 8908, e em observância ao disposto no Artigo 79 da Lei n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Termo de Credenciamento é oriundo do Processo de **CHAMAMENTO Nº 005/2026** e rege-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto **CRENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES 2026**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá de forma indireta, mediante credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, por meio da emissão de ordem de serviço, na qual constarão as informações relativas à quantidade de hóspedes, período de estadia, tipo de acomodação e demais orientações pertinentes.

**3.3.** A distribuição dos atletas, comissões técnicas e demais participantes entre os estabelecimentos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, com base em critérios de conveniência, disponibilidade de vagas, localização e logística do evento.

**3.4.** Os serviços deverão ser prestados no período de 20 a 23 de novembro de 2026, podendo abranger hospedagens em datas anteriores e posteriores ao período oficial das competições, conforme necessidade administrativa. Ressalta-se que o Termo de Credenciamento terá vigência de 01 a 30 de novembro de 2026, possibilitando o atendimento integral às demandas relacionadas ao evento.

**3.5.** Os estabelecimentos credenciados deverão garantir:

- a) A disponibilidade dos leitos contratados durante todo o período solicitado;
- b) Condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos ambientes;
- c) Atendimento contínuo aos hóspedes;
- d) Cumprimento das especificações constantes no edital e na proposta apresentada.

**3.6.** Eventuais alterações na quantidade de hóspedes ou no período de hospedagem poderão ocorrer, desde que previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Esportes, respeitando-se a capacidade do estabelecimento.

**3.7.** O controle da execução será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes, que acompanhará a prestação dos serviços, podendo solicitar ajustes sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**3.8.** O pagamento será efetuado com base nas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a identificação dos hóspedes, período de permanência e demais informações pertinentes à comprovação da execução.

**3.9.** O credenciado deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Esportes durante toda a execução contratual, a fim de assegurar o adequado atendimento das demandas.

**3.10.** O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

**4.1.** A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços solicitados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados do Município de Tangará da Serra-MT

, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;

e) Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a execução do serviço;

f) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

g) Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

h) Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congêneres, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir no credenciamento;

j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;

c) Efetuar o recebimento dos produtos, procedendo o pagamento até 30 (trinta) dias, dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;

e) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Ordem de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Tangará da Serra-MT, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

### **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

26040 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS

0956 – 3.3.90.39.80 – HOSPEDAGENS – (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL)

1.1.500.0000.000.000 – FONTE DE RECURSOS

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Tangará da Serra-MT pagará, correspondente da somatória do valor serviços efetivamente fornecidos, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter o valor correspondente à prestação dos serviços e o/ou materiais efetivamente fornecidos, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2026.

11.2. Após o período de 01 (um) ano, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre a prestação dos serviços efetivamente fornecidos não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público da Secretaria Municipal, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento,





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**(d) Multa:**

- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- III. Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

14.3 O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do Termo de Credenciamento comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

14.4 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Indenizações e multas.

14.6 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

18.1. O contrato decorrente do presente chamamento terá vigência de **xx (xx) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, nos termos dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
CRENCIADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F157-1DF8-F94D-CE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA (CPF 028.XXX.XXX-37) em 10/06/2026 09:42:20 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F157-1DF8-F94D-CE85>